# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS
## EXERCÍCIO 2015

## 1.02.00

- RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO.

# RELATÓRIO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 1 - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Considerando-se os parâmetros legais contidos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes financeiras trazidas com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), temos a relatar que todo o procedimento inerente à realização da receita e da despesa ocorreu de forma regular sem a verificação de qualquer ilegalidade ou anomalia.

## AGENDA DO CICLO ORÇAMENTÁRIO

De acordo com o art. 35, §2º, I, II, III, do ADCT (Constituição Federal/88), o art. 14 do ADCT (Constituição Estadual/1989) e IN 025/2011-TCE/MA, e Agenda do Ciclo Orçamentário pode ser resumida da seguinte forma:

| **LEIS** | **Prazo final para remessa do Projeto de Lei ao Poder Legislativo** | **Prazo final para devolução do Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo** | **Prazo p/remessa ao TCE-MA** |
|---|---|---|---|
| PPA | Até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro | Até o encerramento da sessão legislativa | 27/02/2015 |
| LDO | Até 15 de abril | Até o fim do primeiro período da sessão legislativa | 27/02/2015 |
| LOA | Até 31 de agosto | Até o encerramento da sessão legislativa | 27/02/2015 |

Prefeitura Municipal apresentou ao Tribunal de Conta do Estado do Maranhão, as Leis Orçamentárias dentro do prazo legal, cumprindo desta feita com a Legislação em tela.

## PLANO PLURIANUAL – PPA (LEI Nº 200/2013)

O PPA do Município de Bom Lugar, com vigência para o quadriênio 2014/2014, foi instruído pela **Lei nº 200/2013**, de 02 de dezembro de 2013, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos que integram a presente Lei.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO (LEI Nº 216/2014.

A LDO do Município foi instituída pela **Lei nº 216/2014**, de 26 de junho de 2014, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração do orçamento. Seu conteúdo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 4º da LRF.

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA Nº 220/2014

A LOA do Município foi instituída pela **Lei nº 220/2014** de 30 de dezembro de 2014, estimou a Receita e fixou a Despesa em **R$ 40.772.475,00(quarenta milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais**), estando compatível com o PPA e a LDO.

A Lei Orçamentária consigna no seu artigo 7º, autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da Despesa Fixada.

Cabe relatar que durante o exercício vigente, a municipalidade não realizou Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), vejamos o demonstrativo que segue:

| ESPECIFICAÇÃO | PERCENTUAL ( %) | VALOR R$ |
|---|---|---|
| Total da Despesa Fixada/Receita Estimada | 100 | 40.772.475,00 |
| Limite p/abertura de Crédito Suplementar | 80 | 32.617.980,00 |
| Limite p/efetuar Operação de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | 0,00 |

## DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A Prefeitura realizou abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária de 2015, por intermédio de Decretos, conforme relação que segue:

Créditos adicionais abertos no exercício - até 31/12/2015

| NÚMERO DECRETO | NÚMERO LEI | DATA DECRETO | CRÉDITOS SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS | CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00001/15 | 00220/14 | 02/01/2015 | 5.606.643,64 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00002/15 | 00220/14 | 02/02/2015 | 679.455,11 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00003/15 | 00220/14 | 02/03/2015 | 2.464.078,21 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00004/15 | 00220/14 | 01/04/2015 | 181.400,45 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00005/15 | 00220/14 | 04/05/2015 | 353.892,64 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00006/15 | 00220/14 | 01/06/2015 | 2.287.061,41 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00007/15 | 00220/14 | 01/07/2015 | 1.625.003,93 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00008/15 | 00220/14 | 03/08/2015 | 1.200.869,01 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00009/15 | 00220/14 | 01/09/2015 | 702.179,40 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00010/15 | 00220/14 | 02/10/2015 | 1.047.166,14 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00011/15 | 00220/14 | 02/11/2015 | 352.150,43 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| 00012/15 | 00220/14 | 01/12/2015 | 2.540.952,47 | 0,00 | 0,00 | anulação de dotação |
| | | TOTAL GERAL | 19.040.852,84 | 0,00 | 0,00 | |

Os créditos adicionais abertos no exercício financeiro vigente, importou em R$ 19.040.852,84 (Dezenove milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), sendo abertos por ANULÇÃO DE DOTAÇÃO, não modificando o valor final do orçamento vigente, vejamos o quadro a seguir dos créditos adicionais abertos:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| (A) Orçamento Inicial | 40.772.475,00 |
| (B) Alterações | 19.040.852,84 |
| Créditos Suplementares | 19.040.852,84 |
| (C) Fonte de Recursos | Especificação |
| ( - ) Anulações de Créditos | 19.040.852,84 |
| **Orçamento Final** | 40.772.475,00 |
| Orçamento Informado | 40.772.475,00 |
| Percentual | 46,70% |

A abertura dos Créditos Suplementares foram autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo. Verificou-se a existência de recursos disponíveis para ocorrer as despesas, sendo precedidos de exposição e justificativa, atendendo ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

## DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz como um dos seus pressupostos básicos, a obrigatoriedade dos Municípios em instituir, prever e efetivamente arrecadar os Tributos de sua competência, esta municipalidade cumpriu plenamente com os ditames da Lei Fiscal, vejamos o desempenho da arrecadação:

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA | | | |
|---|---|---|---|
| Tributos | Valor Previsto | Valor Apurado | Percentual (Apur/Prev) |
| **Impostos** | 812.000,00 | 436746,07 | 121,42% |
| IPTU | 4.000,00 | 4.313,66 | 107,84% |
| IRRF | 150.000,00 | 78.126,97 | 52,08% |
| ITBI | 2.500,00 | 5.000,00 | 200% |
| ISSQN | 500.000,00 | 200.613,52 | 249,23% |
| **Taxas** | 5.500,00 | 7.191,57 | 130,75% |
| **Contrib. Iluminação Pública** | 150.000,00 | 141.500,35 | 94,33% |
| Total | 1.624.000,00 | 873.492,14 | 53,78% |

De acordo com a planilha, ficou evidenciado o desempenho da arrecadação em relação à previsão.

Faz-se necessário, verificar a evolução das receitas nos três últimos exercícios financeiros, vejamos:

| EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA | | |
|---|---|---|
| ANO | TOTAL ARRECADADO | EVOLUÇÃO |
| 2013 | 648.009,16 | 100% |
| 2014 | 806.492,12 | 124,45% |
| 2015 | 433.746,07 | 53,78% |

## ANALISANDO O ART. 11º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Dispõe o art. 11 da Lei de Responsabilidade que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação", e o seu descumprimento acarretará na sanção prevista no parágrafo único, qual seja: é

Vvedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Ao analisar dos dispositivos desse artigo, cabe, considerações acerta das três dimensões impostas à administração dos Tributos do Município, ou seja, a instituição, previsão e efetiva arrecadação, é o que se passa a discorrer.

Quanto à instituição, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente criados e regulamentados, respeitando desta feita a LRF regente.

Quanto à previsão, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente previstos na Lei Orçamentária, cumprindo desta feita, a norma em vigor.

Quanto à efetiva arrecadação dos Tributos de competência do Município, constatou-se o total cumprimento da Lei Fiscal, uma vez que os tributos foram arrecadados pela municipalidade, em patamares superiores aos previstos na LOA, desta feita, cumpriu o art. 11 da LRF.

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município previu Receita e fixou Despesas para o exercício de 2015, no montante de **R$ 40.772.475,00(quarenta milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, sendo, durante o Exercício, abertos créditos adicionais por anulação de dotação no valor de **R$ 19.040.852,84 (dezenove milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, não alterando o orçamento final.

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Receita Total Prevista (A) | Receita Total Realizada (B) | Diferença (D1=B-A) | Despesa Total Fixada (C) | Despesa Total Executada (D) | Diferença (D2=C-D) | Déficit/Superávit (B-D) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 40.772.475,00 | 25.869.115,33 | 14.903.359,67 | 40.772.475,00 | 26.226.333,11 | 14.546.141,89 | 357.217,78 |

Fazendo uma análise na tabela acima, constatou-se uma receita arrecadada que importou em **R$ 25.869.115,33 (vinte cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e quinze reais e trinta e três centavos).**

Embora a administração não tenha conseguido arrecadar o montante previsto na Lei Orçamentária, ficou satisfeita com a arrecadação em tela.

Analisando a Despesa do município evidencia-se o que segue:

Superávit/Déficit Orçamentário (Receita Arrecadada > ou <Despesa Realizada).

Déficit Orçamentário apurado no Exercício de 2015 foi de R$ 357.217,78, que corresponde à diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada (B-D).

O Déficit em tela, será prontamente coberto com o ingressos das receitas pertencentes ao exercício financeiro de 2015, que só ingressou nos cofres da municipalidade em 2016, mas que todos foram devidamente registrados na contabilidade conforme anexo que segue:

**BALANÇO GERAL**

**Governo Municipal de Bom Lugar** — **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**
**Consolidado** — **Em R$ 1,00**
**Anexo 14, da Lei n° 4320, de 17/03/64.**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | | PASSIVO FINANCEIRO | |
| DISPONÍVEL | | RESTOS A PAGAR | |
| BANCOS | | RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS | |
| BB_____6.201-4 (PDDE) | 12.639,50 | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2015 - PMBL | 277.246,35 |
| BB_____13.999-8 (FUS) | 67.277,37 | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2015 - FMAS | 2.200,00 |
| BB_____21.859-6 (FPM) | 7.430,11 | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2015 - FUNDEB | 441.830,32 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| BB | 21.859-6 (FPM) | 26.244,27 | |
| BB | 21.859-6 (FPM) | 2.888,60 | |
| BB | 21.860-X (ITR) | 916,17 | |
| BB | 21.861-8 (FEP F. ESPECIAL PR | 12.432,13 | |
| BB | 21.862-6 (CONTA MOVIMENTO) | 245,76 | |
| BB | 21.920-7 (ARRECADAÇÃO) | 1.957,23 | |
| BB | 22.820-6 (SALARIO EDUCAÇÃO QS | 4.644,03 | |
| BB | 23.183-5 (FEX) | 8.909,59 | |
| BB | 23.869-4 (PNATE FEDERAL) | 95,85 | |
| BB | 24.692-1 (CIDE) | 15.068,69 | |
| BB | 29.284-2 (FMASPBT) | 2,96 | |
| BB | 29.285-0 (FMASPBV) | 6,02 | |
| BB | 30.268-6 (FARMACIA BASICA) | 636,37 | |
| BB | 30.344-5 (FUNDO A FUNDO) | 5,23 | |
| BB | 30.808-0 (PASEP FOPAG) | 26,63 | |
| BB | 31.958-9 (FUNDEB 40%) | 308.689,25 | |
| BB | 33.958-X (SNA) | 189,28 | |
| BB | 34.049-9 (ILUM PUBLICA) | 2,67 | |
| BB | 34.221-1 (IPVA) | 296,96 | |
| BB | 34.222-X (ICMS ESTADO) | 3.576,22 | |
| BB | 37.755-4 (FMASPVMC - PETI) | 8,67 | |
| BB | 38.155-1 (MERENDA ESCOLAR PNA | 10.601,59 | |
| BB | 38.513-1 (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) | 12.679,34 | |
| BB | 39.044-5 (FUNDO MUN DE SAUDE) | 0,97 | |
| BB | 39.694-X (FARMÁCIA BÁSICA) | 555,80 | |
| BB | 39.884-5 (MDE) | 25.787,22 | |
| BB | 39.916-7 (POSTO DE SAÚDE) | 85,35 | |
| BB | 40.859-X (PMBL FOPAG SAÚDE) | 455,22 | |
| BB | 40.860-3 (PMBL FOPAG ADM.GERA | 1.581,05 | |
| BB | 41.454-9 (IPI EXPORTAÇÃO - IP | 351,70 | |
| BB | 41.492-1 (PMBL FUNDEB 60%) | 0,41 | |
| BB | 42.300-9 (FARMÁCIA BÁSICA) | 92,00 | |
| BB | 42.301-7 (FMS) | 1.545,48 | |
| BB | 42.302-5 (REDE DE CEGONHA) | 5.798,44 | |
| BB | 42.303-3 (ECD VIGILÂNCIA FMS) | 397,59 | |
| BB | 43.259-8 (ESTRADAS VICINAIS) | 60,32 | |
| BB | 45.613-6 (POSTO SAÚDE MATINHA | 202,65 | |
| BB | 45.624-1 (POSTO SAÚDE VERTENT | 2.647,24 | |
| BB | 45.625-X (POSTO SANTA LUZIA I | 84,43 | |
| BB | 45.626-8 (P. OLHO D'ÁGUA DOS | 84,43 | |
| BB | 45.738-8 (PM BOM LUGAR - PAR) | 63.726,85 | |
| BB | 47.131-3 (CONVÊNIO 771797-201 | 3.930,25 | |
| BB | 47.170-4 (FNS(ACADEMIA D SAÚD | 1.508,77 | |
| BB | 47.425-8 (PMBL INSUMOS DE DIA | 2.023,37 | |
| BB | 47.514-9 (MANUT. INFANTIL) | 505,68 | |
| BB | 47.686-2 (FMASIGDBF - IGD) | 30,60 | |
| BB | 47.687-0 (FMAS - IGD SUAS) | 7.727,71 | |
| BB | 47.688-9 (FMASPBFI - CRAS) | 0,54 | |
| BB | 47.689-7 (FMASPBVII) | 3,02 | |
| BB | 47.690-0 (FMASPJOV - PROJOVEM | 842,21 | |
| BB | 47.691-9 (FMASPVMC - PETI) | 10,86 | |
| BB | 47.725-7 (FMASBPC QUESTIONARI | 4,62 | |
| BB | 47.860-1 (CARNAVAL 2013) | 1.769,54 | |
| BB | 48.577-2 (PMBL FMAS CONTRAPAR | 105,68 | |
| BB | 49.424-0 (CONVÊNIO 050/2013) | 10.397,10 | |
| BB | 49.425-9 (CONVÊNIO 065/2013) | 21.189,23 | |
| BB | 49.426-7 (CONVÊNIO 051/2013) | 13.134,79 | |
| BB | 49.668-5 (PMBL FARM BASICA ES | 86,91 | |
| BB | 49.825-4 (FMAS/BENEFICIOS EVE | 10.000,00 | |
| BB | 49.870-X (SCFV) | 3.688,99 | |
| BB | 50.067-4 (FNS(PO. CENT. DOS T | 3.853,65 | |
| BB | 50.068-2 (FNS(POV. LIVRAMENTO | 1.085,76 | |
| BB | 50.100-X (CONVÊNIO 414/2013) | 18.129,42 | |
| BB | 50.292-8 (PM BOM LUGAR - AFM) | 71,44 | |
| BB | 50.741-5 (CONCURSO PUBLICO) | 6.171,13 | |
| BB | 50.959-0 (SINALIZAÇÃO VIÁRIA) | 2,42 | |
| BB | 50.999-X (BRINQUEDOS EDUCATIV | 3,77 | |
| BB | 51.110-2 (CONVÊNIO 360/2013) | 18.233,47 | |
| BB | 51.793-3 (CONVÊNIO 040/2014) | 26.498,43 | |
| BB | 52.503-0 (CODEVASF(775283/201 | 30.505,43 | |
| BB | 52.635-5 (PBA - ALF. JOV. ADU | 23,44 | |
| BB | 53.689-X (FNS CAPS) | 6.079,42 | |
| BB | 53.927-9 (CAUÇÃO) | 30,00 | |

| | |
|---|---|
| subtotal restos a pagar - despesas não pr | 721.276,67 |
| RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2011 - PMBL | 90,00 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2012 - PMBL | 41.105,00 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - PMBL | 284.675,57 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - FMS | 29.429,00 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - FME | 18.250,00 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - FMAS | 13.852,20 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - FUNDEB | 1.402.815,18 |
| subtotal restos a pagar - despesas proces | 1.790.216,95 |
| DEPÓSITOS | |
| CONSIGNAÇÕES | |
| ADIANTAMENTO 13° SALÁRIO - FMS | 22.413,31 |
| BANCO DO BRASIL S/A - PMBL | 679,91 |
| BANCO DO BRASIL S/A - FMS | 1.387,89 |
| BANCO DO BRASIL S/A - FMAS | 2.737,41 |
| BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB | 1.036,06 |
| CONSIGNAÇÃO - CEF S/A - PMBL | 993,94 |
| CONSIGNAÇÃO - CEF S/A - FMS | 934,42 |
| CONSIGNAÇÃO - CEF S/A - FME | 230,47 |
| CONSIGNAÇÃO - CEF S/A - FMAS | 317,54 |
| CONSIGNAÇÃO - CEF S/A - FUNDEB | 290,34 |
| CONSIGNAÇÃO BRADESCO - PMBL | 5.457,59 |
| CONSIGNAÇÃO BRADESCO - FMS | 5.892,70 |
| CONSIGNAÇÃO BRADESCO - FMAS | 980,62 |
| CONSIGNAÇÃO BRADESCO - FUNDEB | 4.990,25 |
| FALTAS - PMBL | 604,13 |
| FALTAS - FMS | 9.060,00 |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA - FUNDEB | 207,15 |
| SALÁRIO FAMÍLIA - FUNDEB | 5.693,05 |
| SIND. DOS SERVIDORES - SSPMBL - PMBL | 428,48 |
| SIND. DOS SERVIDORES - SSPMBL - FMS | 2.721,66 |
| SIND. DOS SERVIDORES - SSPMBL - FUNDEB | 26.472,01 |
| SINDICATO DOS ACS - SINACSRB - FMS | 5.042,79 |
| subtotal consignações | 98.571,72 |
| CRÉDITOS | |
| CREDORES DIVERSOS | |
| Outras - FUNDEB | 1.687,98 |
| subtotal credores diversos | 1.687,98 |
| subtotal passivo financeiro | 2.611.753,32 |

| | | |
|---|---|---|
| BB | 54.101-X (EQUIPAMENTOS SUS) | 549.050,32 |
| BB | 54.230-X (CONST. UBS - SEDE) | 3.430,62 |
| BB | 283.143-0 (ICMS EXPORTAÇÃO) | 816,76 |
| CEF | 647.152-1 (CONST. DO ESTÁDIO) | 294.097,03 |
| CEF | 647.155-6 (CONST. PRAÇA EVENTO | 212.098,60 |
| | subtotal bancos | 1.848.068,62 |
| REALIZÁVEL | | |
| PAGAMENTOS ANTECIPADOS | | |
| PGTO ANTEC. BANCO BRADESCO S.A. - PMBL | | 805,00 |
| PGTO ANTEC. BANCO DO BRASIL S/A - PMBL | | 85.990,58 |
| PGTO ANTEC. BANCO DO BRASIL S/A - FMS | | 62.374,70 |
| PGTO ANTEC. BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB | | 59.572,85 |
| PGTO ANTEC. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PMBL | | 28.063,23 |
| PGTO ANTEC. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FMS | | 3.735,82 |
| PGTO ANTEC. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDEB | | 22.968,22 |
| PGTO ANTEC. ISSQN - PMBL | | 437,00 |
| PGTO ANTEC. PENSÃO ALIMENTÍCIA - FUNDEB | | 3.229,47 |
| | subtotal pagamentos antecipados | 267.176,87 |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | | |
| JUSTIÇA FEDERAL - PMBL | | 408.957,31 |
| | subtotal sentenças judiciais | 408.957,31 |
| | subtotal ativo financeiro | 2.524.202,80 |
| ATIVO PERMANENTE | | |
| BENS DA ENTIDADE | | |
| BENS MÓVEIS | | |
| Outros bens móveis - PMBL | | 1.888.862,00 |
| Outros bens móveis - FMS | | 606.077,54 |
| Outros bens móveis - FME | | 1.431.919,53 |
| Outros bens móveis - FMAS | | 56.508,90 |
| Outros bens móveis - FUNDEB | | 675.639,97 |
| Outros bens móveis a classific. - FMS | | 70.381,00 |
| Outros bens móveis a classific. - FUNDEB | | 391.965,00 |
| | subtotal bens móveis | 5.121.353,94 |
| BENS IMÓVEIS | | |
| Outros bens imóveis de uso especial - PMBL | | 6.745.426,85 |
| Outros bens imóveis de uso especial - FMS | | 2.143.781,85 |
| Outros bens imóveis de uso especial - FME | | 3.052.237,56 |
| Outros bens imóveis de uso especial - FUNDEB | | 2.761.867,80 |
| Outros bens imóveis uso com. povo - PMBL | | 42.496,14 |
| Outros bens imóveis uso com. povo - FME | | 392.335,35 |
| Outros bens imóveis uso com. povo - FUNDEB | | 75.010,37 |
| | subtotal bens imóveis | 15.213.155,92 |
| CRÉDITOS | | |
| CRÉDITOS DIVERSOS | | |
| Const.de Portal de Entrada da Cidade - PMBL | | 147.000,00 |
| Construção de 02 (duas) praças. - PMBL | | 245.000,00 |
| Créditos a Receber do PNAE. - FME | | 40.104,00 |
| Créditos a Receber do PNATE FEDERAL. - FME | | 7.535,02 |
| Créditos Tributários a Receber - FARM. - FMS | | 6.405,18 |
| Créditos Tributários a Receber - FUNDEB - FUNDEB | | 660.575,89 |
| Créditos Tributários a Receber - IGDBF - FMAS | | 4.303,03 |
| Créditos Tributários a Receber - NASF - FMS | | 20.000,00 |
| Créditos Tributários a Receber - PAB - FMS | | 35.732,67 |
| Créditos Tributários a Receber - PBF - FMAS | | 6.000,00 |
| Créditos Tributários a Receber - PQAVS - FMS | | 5.718,19 |
| Créditos Tributários a Receber - PSB - FMS | | 20.070,00 |
| Créditos Tributários a Receber - PSF - FMS | | 57.475,00 |
| | subtotal créditos diversos | 1.255.918,98 |
| | subtotal ativo permanente | 21.590.428,84 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| T O T A L A T I V O R E A L | 24.114.631,64 | T O T A L P A S S I V O R E A L | 2.611.753,32 |
| | | A T I V O R E A L L Í Q U I D O | 21.502.878,32 |
| T O T A L A T I V O | 24.114.631,64 | T O T A L P A S S I V O | 24.114.631,64 |

Como demonstrado no Balanço Patrimonial em tela, constatou-se, um montante de **R$ 1.255.918,98(um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)**, de receitas a serem creditadas

Na conta da municipalidade, tornando desta feita, positivo a realização da receita em comparação com a despesa em **R$ 898.701,20 (oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e um reais e vinte centavos)**.

Fazendo uma comparação com os valores lançados na contabilidade da municipalidade, constatou-se, o registro de todas as receitas e despesas realizadas no exercício financeiro de 2015.

## REPASSE A CÂMARA MUNICIPAL

O valor do Repasse enviado ao Poder Legislativo foi da ordem de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representando 5,93% das Receitas Tributárias do Município e das Transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no Exercício Anterior. Desta forma,

fica evidenciado que o Poder Executivo **CUMPRIU** o limite máximo de 7% conforme estabelecido no art. 29-A da CF, como se demonstra a seguir:

| RECEITAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2014 | |
|---|---|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R$ |
| IPTU | 3.913,80 |
| IRRF | 86.824,06 |
| ITBI | 5.281,00 |

| | |
|---|---|
| ISSQN | 553.626,55 |
| TAXAS | 3.157,00 |
| CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 153.689,71 |
| FPM | 9.967.108,44 |
| ITR | 2.317,70 |
| ICMS-EXPORTAÇÃO | 9.132,12 |
| ICMS-ESTADO | 1.250.203,70 |
| IPI | 9.525,48 |
| IPVA | 86.767,98 |
| CID | 2.429,60 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 12.133.977,14 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R$ | PERCENTUAL |
|---|---|---|
| Receita Tributária e Transferências (exercício anterior 2014) | 12.133.977,14 | |
| Repasse Constitucional | 849.378,39 | 7% |
| Repasse Transferido para o Legislativo | 720.000,00 | 5,93% |

## SALDO FINANCEIRO

De acordo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro e com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, o Saldo Financeiro do Município está assim distribuído:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| Caixa | 0,00 |
| Bancos | 1.848.068,62 |
| Total | 1.848.068,62 |

Os valores demonstrados em Caixa e Bancos conferem com o informado no Termo de Conferência de Caixa do início e do final do Exercício, no Termo de Verificação de Saldo de Caixa e no Termo de Verificação de Saldo Bancários.

Cumprindo desta feita, com as normas legais atinentes a matéria ventilada.

## RESTOS A PAGAR

O art. 36, *caput* da **Lei Federal nº 4.320/64**, classifica em Restos a Pagar as Despesas Empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do Exercício Financeiro de origem, distribuindo-as em Processadas e Não Processadas.

Em Geral, os Restos a Pagar representam compromissos financeiros (dividas) de curto prazo, pois devem ser pagos durante o Exercício Seguinte.

Conforme levantamento realizado no Balanço Geral, há Saldo Financeiro suficiente para pagamento dos Restos a Pagar, vejamos:

| RESTOS A PAGAR | SALDO ANTERIOR | INSCRIÇÃO | BAIXA | SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|---|---|---|---|
| Restos a Pagar (Exercício Anterior) | 1.708.749,28 | 3.259.923,25 | 1.932.862,91 | 3.035.809,62 |
| Depósitos | 414.350,58 | 2.258.624,95 | 2.574.403,81 | 98.571,72 |
| Total Geral | 2.123.099,86 | 5.518.548,20 | 4.507.266,72 | 3.134.381,34 |
| Disponibilidade Financeira (Anexo 13) | | | | 1.848.068,62 |
| Créditos a Receber (Anexo 14) | | | | 1.255.918,98 |
| Total das Disponibilidades | | | | 3.103.987,60 |
| Déficit | | | | 30.393,74 |

## PRECATÓRIOS JUDICIAIS

A Sentença Judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública é chamada de Precatório Judicial.

O art. 10 da LRF estabelece que "*a execução orçamentária e financeira deverá identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais,* para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal".

Cabe informar, que esta municipalidade não realizou pagamento de precatórios durante o exercício de 2015, haja vista não ter existido tal obrigação, mesmo assim, a Prefeitura Municipal realizou acordo com a Justiça do Trabalho para deposito de recursos financeiros visando assegurar futuros pagamentos de precatórios trabalhistas, conforme demonstrativo que segue:

Senten.jud. JUSTIÇA FEDERAL
Exercício de 2015

Realizável sentenças judiciais

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 010 JUSTIÇA FEDERAL | | PMBL | | | |
| 09/01/2015 09010015 | | | FPM | R$ | 10.997,78 |
| Pgto referente ao repasse a Justiça Federal. | | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | | PMBL | | | |
| 20/01/2015 20010028 | | | FPM | R$ | 5.362,73 |
| Pgto referente ao repasse a Justiça Federal. | | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | | PMBL | | | |
| 30/01/2015 30010016 | | | FPM | R$ | 11.673,28 |
| Pgto referente ao repasse a Justiça Federal. | | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | | PMBL | | | |
| 10/02/2015 10020037 | | | FPM | R$ | 22.604,88 |
| Pgto referente ao repasse a Justiça Federal. | | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | | PMBL | | | |
| 27/02/2015 27020011 | | | FPM | R$ | 8.501,93 |
| Pgto referente ao repasse a Justiça Federal. | | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | | PMBL | | | |
| 10/03/2015 10030020 | | | FPM | R$ | 12.098,22 |
| pgto referente à Sentênça Judicial, relativo ao mês de Março/2015. | | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | | PMBL | | | |
| 30/03/2015 30030041 | | | FPM | R$ | 9.326,47 |
| Pgto referente à Sentença Judicial,relativo ao mês de Março/2015. | | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | | PMBL | | | |
| 10/04/2015 10040010 | | | FPM | R$ | 13.134,79 |
| Pgto referente à Sentença Judicial. | | | | | |

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
20/04/2015 20040035 FPM R$ 3.622,59
Pgto referente a Sentença Judicial, relativo ao mês de Abril/2015.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
30/04/2015 30040008 FPM R$ 9.323,32
Pgto referente à Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
11/05/2015 11050011 FPM R$ 20.032,22
Pgto referente à Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL

20/05/2015 20050032 FPM R$ 2.136,73
Pgto referente à Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
29/05/2015 29050014 FPM R$ 8.937,91
Pgto referente à Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
10/06/2015 10060021 FPM R$ 12.621,74
Pgto referente à Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
19/06/2015 19060011 FPM R$ 7.533,28
Pgto referente à Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
30/06/2015 30060019 FPM R$ 7.753,71
Pgto referente à Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
10/07/2015 10070017 FPM R$ 9.718,56
Pgto referente a Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
20/07/2015 20070015 FPM R$ 2.802,70
Pgto referente a Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
30/07/2015 30070027 FPM R$ 8.176,31
Pgto referente a Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
10/08/2015 10080017 FPM R$ 13.519,26
Pgto referente a Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
20/08/2015 20080014 FPM R$ 2.320,34
Pgto referente a Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
31/08/2015 31080015 FPM R$ 8.356,99
Pgto referente a Sentença Judicial.

BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
10/09/2015 10090014 FPM R$ 9.042,84
Pgto referente a Sentença Judicial.
PMBL
18/09/2015 18090016 FPM R$ 3.346,99
Pgto referente a Sentença Judicial.

018 BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
09/10/2015 09100027 FPM R$ 7.783,01
Pgto referente a Sentença Judicial.

018 BB_____21.859-6 (FPM) PMBL
09/10/2015 09100028 FPM R$ 10.174,03
Pgto referente a Sentença Judicial.

018 BB_____21.859-6 (FPM) PMBL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20/10/2015 20100010 | | FPM | R$ | 3.254,92 |
| Pgto referente a Sentença Judicial. | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | PMBL | | | |
| 30/10/2015 30100022 | | FPM | R$ | 8.012,49 |
| Pgto referente a Setença Judicial. | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | PMBL | | | |
| 10/11/2015 10110011 | | FPM | R$ | 15.281,32 |
| Pgto referente à Setença Judicial. | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | PMBL | | | |
| 20/11/2015 20110011 | | FPM | R$ | 2.463,27 |
| Pgto referente à Sentença Judicial. | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | PMBL | | | |
| 30/11/2015 30110004 | | FPM | R$ | 8.179,09 |
| Pgto referente à Sentença Judicial. | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | PMBL | | | |
| 10/12/2015 10120023 | | FPM | R$ | 9.859,22 |
| Pgto referente ao repasse a Justiça Federal. | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | PMBL | | | |
| 18/12/2015 18120024 | | FPM | R$ | 9.685,13 |
| Pgto referente ao repasse a Justiça Federal. | | | | |
| 018 BB_____21.859-6 (FPM) | PMBL | | | |
| 30/12/2015 30120031 | | FPM | R$ | 9.654,44 |
| Pgto referente ao repasse a Justiça Federal. | | | | |
| TOTAL GERAL DE DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA__R$ | | | | 307.292,49 |

De acordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, a Contratação de Serviços de Terceiros deve observar o que dispõe a Lei 8.666/93. Cabe ao Gestor Municipal, mediante Lei ou Decreto, estabelecer quais os Serviços Públicos são passíveis de Terceirização.

A Municipalidade regulamentou os serviços de Terceiros a serem contratados mediante Decreto estabelecendo os casos passíveis de terceirização (transporte, assessoria jurídica e contábil, engenharia, gráfico, iluminação pública, médicos, enfermeiros, bioquímicos, odontólogos, assistência social, mecânicos, limpeza pública).

## GESTÃO PATRIMÔNIAL

O controle do Patrimônio Público é regido pela Constituição Federal, pelos **art. 43 a 46 da LRF e pela Lei 4.320/64**.

município dispõe da Relação de Bens Móveis e Imóveis Incorporados ao Patrimônio, o Inventário de Bens de Consumo existentes em Almoxarifado, no início e no final do exercício, tudo em conformidade com os Demonstrativos nº 05, 06, e 07 (Anexo I, Módulo I, "h" e "i" da IN 025/2011-TCE/MA.

Desta feita, fica evidente a legalidade do Sistema Patrimonial vigente.

## POSIÇÃO PATRIMONIAL

A posição do Patrimônio Público é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial (ANEXO 14), e a Movimentação deste Patrimônio durante o Exercício Financeiro é fornecida pela Demonstração das Variações Patrimoniais.

O Saldo Patrimonial do Município, de acordo com os dados contidos no Anexo 14, apresenta um Ativo Real Líquido de **R$ 21.502.878,32 (vinte e um milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, conforme demonstrado abaixo:

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| (A) Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2014 (Anexo 14) | 18.282.101,49 |
| (B) Resultado Patrimonial do Exercício (Anexo 15) | 3.220.776,83 |
| (C) – Saldo Patrimonial/2015 (A+B) | 21.502.878,32 |

**Houve Mutações Patrimoniais, conforme demonstrado abaixo:**

| | |
|---|---|
| (+) Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2014) | 18.251.879,56 |
| (+) Bens Móveis e Imóveis (Anexo 15/2015) | 2.606.946,30 |
| Saldo Verificado/Apurado em 2015 (Anexo 14/2015) | 20.858.825,86 |

| | |
|---|---|
| Receita Total Arrecadada em 2015 (Anexo 10/2015) | 25.869.115,33 |

Quanto as Variações Patrimoniais, o índice de 10% corresponde a tudo que foi acrescentado ao Patrimônio da entidade (Mutações Patrimoniais) utilizando as Receitas do Exercício (resultante da Execução Orçamentária), ou seja, das receitas recebidas no exercício Financeiro, R$ 2.606.946,30 (dois milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) foram convertidas em Bens Permanentes à comunidade.

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ | PERCENTUAL (%) |
|---|---|---|
| Receita da Execução Orçamentária (Anexo 10) | 25.869.115,33 | |
| Mutações patrimoniais (Variações Ativas – Anexo 15) | 2.606.946,30 | 10% |

## DÍVIDA CONSOLIDADA E FUNDADA

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante, Dívida Fundada Interna e Dívida Fundada Externa, sendo que a Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as Dívidas Fundadas Internas e Externas referem-se às obrigações de médio e longo prazo.

A Dívida Púbica do Município se apresenta conforme demonstrado a seguir:

| RESTOS A PAGAR | SALDO ANTERIOR | INSCRIÇÃO | BAIXA | SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|---|---|---|---|
| Restos a Pagar (Exercício Anterior) | 1.708.749,28 | 3.259.923,25 | 1.932.862,91 | 3.035.809,62 |
| Depósitos | 414.350,58 | 2.258.624,95 | 2.574.403,81 | 98.571,72 |
| Dívida Fundada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Geral | 2.123.099,86 | 5.518.548,20 | 4.507.266,72 | 3.134.381,34 |

| | | |
|---|---|---|
| Disponibilidade Financeira (Anexo 13) | | 1.848.068,62 |
| Créditos a Receber (Anexo 14) | | 1.255.918,98 |
| Total das Disponibilidades | | 3.103.987,60 |
| Déficit | | 30.393,74 |

A Dívida Pública do Município obedeceu plenamente a legislação vigente.

## DIVIDA MOBILIÁRIA

Na análise das contas, foi constatado por esta Controladoria Geral do Município que durante a execução orçamentária não houve registro referente a Dívida Mobiliária.

## OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Na análise das contas, foi constatado por esta Controladoria Geral do Município que durante a execução orçamentária não houve registro referente a Operações de Créditos.

## CONCESSÃO DE GARANTÍA

Na análise das contas, foi constatado por esta Controladoria Geral do Município que durante a execução orçamentária não houve registro referente a Concessão de Garantia.

## GESTÃO DE PESSOAL

As regras gerais da Administração Pública são disciplinadas pela Constituição Federal, cabendo à Administração Municipal a edição de normas de caráter específico.

## MARCO LEGAL x ESTRUTURA DE CARGOS

A Administração Municipal de Bom Lugar apresenta as seguintes Leis:

a) Lei Municipal nº 172/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice –Prefeito e dos Secretários Municipais;

b) Lei nº 57, de 20/03/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

c) Lei nº 37, de 07/08/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis;

d) Lei nº 184, de 14/06/2013, que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado;

e) Decreto nº 082/2013, que dispõe sobre a terceirização de serviços.

## POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Prefeitura dispõe de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município.

Verifica-se que o Município possui uma política de remuneração definida, buscando seguir a política nacional de reajuste anual do salário mínimo vigente, em conformidade com o preceito constitucional estabelecido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

## REGIME PREVIDENCIARIO

Município de Bom Lugar não possui Regime Próprio de Previdência Social, sendo, portanto, vinculado ao Regime Geral do Governo Federal (INSS).

## CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A municipalidade dispõe de uma legislação para contratação temporária, **(Lei nº 184/2013)**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a Tabela Remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício **(art. 37, inciso IX da Constituição Federal).**

## LIMITES LEGAIS (Despesa Total de Pessoal x RCL)

A Receita Corrente Líquida de 2015, foi de R$ 23.753.056,52 conforme apurado na tabela que segue:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE BRUTA | 26.027.525,99 |
| ( - ) DEDUÇÃO FUNDEB | 2.274.469,47 |
| ( = ) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 23.753.056,52 |

## APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 169, CF, Regulamentado pela Lei Complementar 101/2000)

| DESESA COM PESSOAL | VALOR R$ |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | |
| Pessoal Ativo | 12.405.004,41 |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL** | 12.405.004,41 |

| LIMITES COM PESSOAL (VALORES APURADOS) | | |
|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Apurada)** | | 23.753.056,52 |
| Despesas de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal – 54% da RCL – art. 20, III, "b" LRF | | 12.826.650,52 |
| Percentual e Valores Apurados | 53,00 | 12.405.004,41 |

A partir da análise dos valores APURADOS, identificou-se, que, no Exercício em exame, o Município de Bom Lugar aplicou **53,00%** do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas de Pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no art. 20, III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000.

## GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Segundo o art. 212 da Constituição Federal, e o art. 220 da Constituição Estadual, o Município é obrigado a aplicar, no mínimo, 25% dos Recursos de Receitas de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Para calcular o percentual em tela, se faz necessária a apuração das receitas resultantes de impostos e transferências, conforme tabele que segue:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| IPTU | 4.313,66 |
| IRRF | 78.126,97 |
| ITBI | 5.000,00 |
| ISSQN | 200.613,52 |
| FPM | 10.556.859,30 |
| ITR | 2.326,61 |
| ICMS-EXPORTAÇÃO | 9.360,23 |

| | |
|---|---|
| ICMS-ESTADO | 1.360.508,76 |
| IPI | 6.744,05 |
| IPVA | 123.477,51 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 12.437.330,61 |

## LIMITES LEGAIS DOS GASTOS

| DESPESAS COM EDUCAÇÃO | | VALOR R$ |
|---|---|---|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | 1.333.735,28 |
| FUNDEB | | 10.728.635,39 |
| MDE | | 171.812,25 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM A FUNÇÃO EDUCAÇÃO** | | **12.234.182,92** |
| ( -) Repasse FNDE | | 1.063.365,46 |
| ( -) Recursos Recebidos do Fundeb | | 9.507.530,35 |
| **(+) TOTAL DAS DEDUÇOES** | | **10.570.895,81** |
| **(+) Contribuição do FUNDEB** | | 2.274.469,47 |
| **DESPESA TOTAL APLICADO NO ENSINO** | | **3.937.756,58** |
| Receitas de Impostos e Transferências **Apurada** | | 12.437.330,61 |
| Percentual Mínimo Constitucional (**25%**) | | 3.109.332,66 |
| **Percentual e Valores Apurados** | **32%** | **3.937.756,58** |

A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de Bom Lugar aplicou 32%, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1998.

## APURAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB | RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO | TOTAL R$ |
|---|---|---|
| R$ 9.476.109,10 | 31.421,25 | 9.507.530,35 |

Os recursos recebidos do FUNDEB foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e particularmente na Valorização do Magistério, conforme quadro abaixo:

| LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) | | |
|---|---|---|
| Total das Receitas do FUNDEB | | 9.507.530,35 |
| Percentual Constitucional da Educação Básica (**60% Receita do FUNDEB)** | | 5.704.518,21 |
| **Percentual e Valor Apurado** | 72,27% | 6.871.288,83 |

De acordo com o Demonstrativo acima, evidencia-se que o Município de Bom Lugar aplicou **R$ 6.871.288,83 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS),** equivalente a 72,27% dos Recursos oriundos do **FUNDEB** em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, cumprindo o estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

**GESTÃO DA SAÚDE**
**LIMITES LEGAIS DOS GASOTOS**

Demonstração do percentual mínimo de Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III do ADCT.

Para calcular o percentual em tela, se faz necessária a apuração das receitas resultantes de impostos e transferências, conforme tabele que segue:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| IPTU | 4.313,66 |
| IRRF | 78.126,97 |
| ITBI | 5.000,00 |
| ISSQN | 200.613,52 |
| FPM | 10.556.859,30 |
| ITR | 2.326,61 |
| ICMS-EXPORTAÇÃO | 9.360,23 |
| ICMS-ESTADO | 1.360.508,76 |
| IPI | 6.744,05 |
| IPVA | 123.477,51 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 12.437.330,61 |

Conforme tabela acima, o montante das receitas de Impostos e Transferências importou em R$ 12.437.330,61.

| **DESPESAS COM SAÚDE** | | **VALOR R$** |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde | | 69.480,71 |
| FMS | | 5.495.579,84 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM A SAÚDE** | | **5.565.060,55** |
| ( - ) Transferências FUNDO A FUNDO | | 3.204.356,15 |
| **DESPESA TOTAL APLICADO EM SAÚDE** | | **2.360.704,40** |
| **LIMITES COM SAÚDE VALORES APURADOS** | | |
| **Total das Receitas de Impostos e Transferências** | | 12.437.330,61 |
| Percentual Constitucional Para Aplicação em Saúde **(15%)** | | 1.865.599,60 |
| **Percentual e Valores Apurados** | 19% | **2.360.704,40** |

A partir da análise dos valores **apurados**, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de Bom Lugar aplicou 19% em Despesas com Saúde, cumprindo os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MARCO LEGAL**

A Gestão da Assistência Social do Município é exercida pela Secretária de Assistência Social, tendo como Gestora a Sra. Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda.

O Art. 203 da Constituição Federal define que os beneficiários da Assistência Social são todos aqueles que dela necessitam, independentemente da contribuição à Seguridade Social.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 17 de dezembro de 1993, determina que a organização político-administrativa da Assistência Social deve ser feita de forma descentralizada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 5º).

Portanto, cada esfera de governo, obedecendo às diretrizes dessa lei, fica responsável para estabelecer suas próprias políticas de assistência, sendo obrigatória a instituição do Conselho de Assistência Social nos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante lei específica (art. 17, §4).

Constam da prestação de contas as seguintes legislações:

a) Lei que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

c) Resolução do responsável pela aprovação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para o exercício de 2015.

## MECANISMO DE CONTROLE

Como condição para que haja repasses de recursos ao Município, conforme estabelece o art. 30, inc. I, II, e III da LOAS, é necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho, do Fundo e do Plano de Assistência Social, órgãos estes, responsáveis pelo controle da assistência social do município.

## ESTRUTURA DE GESTÃO

A Assistência Social do Município apresentou sua Estrutura de Gestão através da Secretaria de Ação Social e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), tendo como ordenador de despesa a Secretária de Assistência Social.

## SISTEMA CONTÁBIL

A Administração Pública adota "Regime Misto Contábil" observando as Normas constituídas pela Lei nº 4.320/64, que estabelece em seu art. 35 o Regime de Gestão Anual de Caixa para as Receitas efetivamente recebidas e o Regime de Competência para as Despesas legalmente empenhadas, pagas e não pagas.

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram analisadas as Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexos 12, 13, 14, e 15) e os Anexos: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Os demonstrativos contábeis demonstram a coerência dos lançamentos e registro contábeis realizados durante a execução orçamentária, não havendo nenhuma distorção.

## ESCRITURAÇÃO

Constam da Prestação de Contas os demonstrativos relativos ao Diário e Razão, estando os mesmos coerentes com as normas contábeis vigentes.

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Prestação de Contas do Município foi elaborada e assinada pelo **Sr. Plínio Oliveira Silva, CRC nº MA-007864/O-4,** Técnico em Contabilidade, que atesta a regularidade dos registros contábeis, tudo em total conformidade com o que preceitua a IN 025/2011, dessa Corte de Contas do Estado do Maranhão.

## AGENDA FISCAL

Dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 48 da LRF).

Os prazos para publicação dos RREO´s e RGF´s durante o Exercício Financeiro são os disciplinados pelos os art. 52 e 54 da LRF, devendo ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos estabelecidos no art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica/TCE-MA.

O Poder Executivo encaminhou dentro do prazo legal, todos os Relatórios Fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, além de publicar na impressa oficial deste município.

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O Poder Executivo foi diligente, uma vez que todas as audiências públicas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000, foram realizadas, com destaque para as Audiências Públicas de análise do Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual vigente.

Esse o relatório, pelo qual se constata a regularidade da realização da receita e da despesa bem domo da execução do orçamento com o cumprimento de todas as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Federal.

Bom Lugar - MA, em 31 de Dezembro de 2015.

_____

Otavio Renan Meneses Delmondes Santana
Controlador Geral